



Termo de Referência - NOVACAP/PRES/DU/DPJ/DIAGRO

TERMO DE REFERÊNCIA

(À Luz da Lei n.º 13.303/2016)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO ELETRÔNICO) PARA REGISTRO DE PREÇOS, BUSCANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE ESTUFAS AGRÍCOLAS, COM O INTUITO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL — NOVACAP.

Quadro de Identificações e Revisões			
Número do processo: 00112-00013822/2024-04			
Revisão	Descrição	Data	Responsável pela elaboração
R00	Versão inicial	05/06/2024	Alfred Luciano F. G. de Castro - Técnico Agrícola (DIAGRO)
R01	Versão após atenção ao Parecer 355 (143563196)	24/06/2024	Alfred Luciano F. G. de Castro - Técnico Agrícola (DIAGRO)

DADOS DA INSTITUIÇÃO

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP

CNPJ: 00.037.457.0001-70

Endereço: Setor de Áreas Públicas Sul Lote “B”, Brasília, Distrito Federal — DF, CEP: 71.215-000

Telefones: (61) 3403 – 2300 e (61) 3403 – 2460

Sítio eletrônico: <http://www.novacap.df.gov.br>

Endereços eletrônicos: novacap@novacap.df.gov.br e dpj@novacap.df.gov.br

Setores Interessados:

Diretoria de Urbanização(DU)

Departamento de Parques e Jardins (DPJ)

Divisão de Agronomia (DIAGRO)

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO
DO OBJETO
DAS JUSTIFICATIVAS
DO RESUMO DA CONTRATAÇÃO
Da Classificação do Objeto
Do Regime de Execução
Do Regime de Fornecimento
Da Demanda
Da Modalidade do Certame
Do Modo de Disputa
Dos Critérios de Julgamento
Do Parcelamento do Objeto
Da Participação
Do Valor Estimado para a Contratação
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
DEFINIÇÕES E SIGLAS
DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS
DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO
DOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS
DO CERTAME LICITATÓRIO
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO
Do Prazo de Vigência
Da Garantia Contratual
Do Prazo de Fornecimento
Do Local para as Entregas
Da Prorrogação
Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
DAS OBRIGAÇÕES DA NOVACAP
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
DO CONTROLE FISCALIZAÇÃO/EXECUÇÃO E PAGAMENTO
Do Recebimento do Material

[Do Pagamento](#)
[DOS RECURSOS E ARBITRAGENS](#)
[DA ANÁLISE DE RISCOS](#)
[DAS DISPOSIÇÕES FINAIS](#)

INTRODUÇÃO

0.1. O presente documento refere-se ao Termo de Referência para registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE ESTUFAS AGRÍCOLAS (FILMES PLÁSTICOS, TELAS DE SOMBREAMENTO, ETC.), para atendimento às demandas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP. Este documento apresenta as disposições a serem seguidas no processo licitatório e no referido Registro de Preços.

0.2. Os assuntos aqui tratados obedecem à Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e ao Regulamento de Licitações e Contratos RLC/2020 da NOVACAP.

1. DO OBJETO

1.1. O presente documento tem como objeto o registro de preços para contratação de empresa para eventual fornecimento de MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE ESTUFAS AGRÍCOLAS (FILMES PLÁSTICOS, TELAS DE SOMBREAMENTO, ETC.), visando atender às demandas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. Tendo em conta os danos causados em nossas estruturas produtivas após as intensas precipitações ocorridas nos últimos meses, ainda, a necessidade constante de manutenções, principalmente, nas coberturas (filmes plásticos, telas de sombreamento, etc.) das estufas agrícolas e casas de vegetação dos nossos Viveiros de Plantas Ornamentais (Viveiros I e II).

2.2. Considerando ainda, ser imperativo que tomemos medidas imediatas para reparar tais estruturas danificadas, a fim de garantir a segurança de nossos funcionários, a integridade de nossas instalações, bem como, a importância de tais estruturas para a continuidade e qualidade das mudas de plantas ornamentais que produzimos.

2.3. O principal objetivo deste Termo de Referência - TR é o calçamento documental/legal para a possível contratação e fornecimento de MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE ESTUFAS AGRÍCOLAS (FILMES PLÁSTICOS, TELAS DE SOMBREAMENTO, ETC.), conforme especificações, parâmetros, condições, quantidades e demais exigências estabelecidas neste ato e documentos subsequentes.

2.4. Considerando, a impossibilidade em definir previamente os quantitativos a serem demandados para cada um dos itens que compõem o objeto do presente ato, ainda, por ser conveniente a aquisição com previsão de entregas parceladas do material, optou-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP.

3. DO RESUMO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da Classificação do Objeto

OBJETO: Contratação de Empresa para futuro e eventual fornecimento de FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE ESTUFAS AGRÍCOLAS (FILMES PLÁSTICOS, TELAS DE SOMBREAMENTO, ETC.), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no item 7. do presente instrumento.

1	De natureza comum	SIM	X	NÃO	
2	De prestação continuada	SIM		NÃO	X
3	Eminentemente intelectual	SIM		NÃO	X
4	Possui inovação tecnológica ou técnica	SIM		NÃO	X
5	De Tecnologia da informação	SIM		NÃO	X
6	Possui mão de obra exclusiva	SIM		NÃO	X

Justificativas:

a) Com base no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, Título I - Disposições Gerais, Capítulo II – Do Glossário e das Expressões Técnicas - art. 3º: "IX - Bem ou serviço comum: são aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital mediante especificações usuais do mercado", portanto, compreende-se que o objeto planejado neste ato enquadra-se como insumo/material/bem de NATUREZA COMUM, visto que possui padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Edital de licitação mediante especificações usuais do mercado; e b) Neste sentido, intui-se que o insumo/material/bem NÃO SE ENQUADRA como: De prestação continuada; Eminentemente intelectual; Possui inovação tecnológica ou técnica De Tecnologia da informação; bem como, NÃO POSSUI Mão de obra exclusiva.

3.2. Do Regime de Execução

1	Fornecimento por preço unitário	SIM	X	NÃO	
2	Fornecimento por preço global	SIM		NÃO	X
3	Contratação semi-integrada	SIM		NÃO	X

Justificativas:

a) Trata-se de objeto cuja demanda é previamente definida, portanto, podendo ser aferido pelo menor preço global das propostas, deste modo, o regime de execução se dará por FORNECIMENTO POR PREÇO UNITÁRIO.

3.3. Do Regime de Fornecimento

1	Parcelado	SIM	X	NÃO	
2	Único	SIM		NÃO	X

Justificativas:

a) Tendo em vista tratar-se de estimativa de consumo para 12 (doze) meses, o fornecimento dos referidos produtos dar-se-á PARCELADAMENTE, mediante necessidade e demanda da NOVACAP.

3.4. Da Demanda

1	Estimada	SIM	X	NÃO	
2	Definida	SIM		NÃO	X

Justificativas:

- a) A demanda foi oficializada pela Divisão de Agronomia (DIAGRO) no Memorando n.º 85, Doc. SEI n.º 117737943, tratando-se de quantidade estimada, determinada de maneira empírica, baseada na convivência histórica da área técnica com o referido material;
- b) A demanda baseou-se na expectativa de execução do objeto conforme as prioridades e descentralização de recursos, mote pelo qual se optou pelo Sistema de Registro de Preços - SRP;
- c) A aquisição busca a continuidade das atividades diárias da NOVACAP e a manutenção de estoque mínimo desta maneira, deve ser considerada, admitindo-se a previsão de variações, conforme a especificidade ou sazonalidade da execução dos serviços de manutenção de áreas verdes e/ou no emprego dos referidos materiais; e
- d) Os quantitativos pleiteados, serão suficientes para o uso a que se destinam, por um período de 1 (um) ano.

3.5. Da Modalidade do Certame

1	Procedimento Licitatório Eletrônico	SIM		NÃO	X
2	Procedimento Licitatório Presencial	SIM		NÃO	X
3	Pregão Eletrônico	SIM	X	NÃO	X
4	Pregão Presencial	SIM		NÃO	X
5	Dispensa de Licitação	SIM		NÃO	X
6	Inexigibilidade de Licitação	SIM		NÃO	X

Justificativas:

a) Em acolhimento ao que dispõe o § 9º do art. 20 do RLC/2020 da NOVACAP que dispõe: "§9º A Diretoria demandante deve informar se o certame ocorrerá de forma eletrônica ou presencial, apresentando a justificativa correspondente", com fito no cumprimento aos princípios constitucionais da Eficiência, da Economicidade e da Celeridade, ainda, em atenção ao art. 51., § 2º [LI](#) da Lei n.º 13.303, a formalização desta aquisição mediante PREGÃO ELETRÔNICO - PE; e

b) No mesmo sentido, conforme prevê o art. 66^{LI} do mesmo regramento jurídico e, com intuito de evitar desperdícios de insumos/materiais e futuros prejuízos ao erário, evitando a formação de estoques ociosos, bem como promover a diminuição de custos, os ganhos de escala e a celeridade dos processos administrativos, sugerimos que a aquisição proposta seja feita pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

3.6. Do Modo de Disputa

1	Aberto	SIM	X	NÃO	
2	Fechado	SIM		NÃO	X
3	Combinado	SIM		NÃO	X

Justificativas:

a) O MODO DE DISPUTA SERÁ ABERTO, mediante a apresentação de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, objetivando maior transparência e ampliação da competitividade; e

b) O modo escolhido é decorrente da previsão disposta no art. 100^{LI} do RLC/2020 da NOVACAP, neste sentido, intui-se que o MODO DE DISPUTA ABERTO possibilitará maior transparência e competitividade durante o certame, portanto, eventual economia para a Administração.

3.7. Dos Critérios de Julgamento

1	Menor preço (por lote)				SIM
2	Maior desconto				NÃO SE APLICA
3	Melhor combinação de técnica e preço				NÃO SE APLICA
4	Melhor técnica				NÃO SE APLICA
5	Melhor conteúdo artístico				NÃO SE APLICA
6	Maior oferta de preço				NÃO SE APLICA
7	Maior retorno econômico				NÃO SE APLICA
8	Melhor destinação de bens alienados				NÃO SE APLICA

Justificativas:

a) Visto que o Projeto Básico e o Edital já apresentarão os critérios mínimos de qualificação técnica/operacional e demais condições suficientes para comprovar a capacidade técnica/operacional da empresa a ser CONTRATADA, entende-se, que neste caso, que o CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO (POR LOTE) torna-se o mais adequado. Ressaltamos ainda, que não serão aceitos valores superiores aos unitários e globais estimados, os demais critérios NÃO SE APLICAM a situação em tela.

3.8. Do Parcelamento do Objeto

1	O objeto será parcelado?	SIM	X	NÃO	
---	--------------------------	-----	---	-----	--

Lote 01: COTA RESERVADA à participação de Micro e Pequenas Empresas - ME/EPP.

Item	Quantidade	Unidade	Material	Valor Unitário	Valor Total
1	04	Bobina	FILME PLÁSTICO PARA ESTUFA AGRÍCOLA, com as seguintes características: Tipo: Difusor com tratamento anti-UV; Espessura: 150 Micra; Largura: 10 m; Comprimento: 60 m; Aplicação: Confecção e manutenção de Estufa Agrícola e Apresentação: Bobina/Rolo.	R\$ 3.900,00	R\$ 15.600,00
2	03	Bobina	FILME PLÁSTICO PARA ESTUFA AGRÍCOLA, com as seguintes características: Tipo: Difusor com tratamento anti-UV; Espessura: 150 Micra; Largura: 10 m; Comprimento: 105 m; Aplicação: Confecção e manutenção de Estufa Agrícola e Apresentação: Bobina/Rolo.	R\$ 6.905,91	R\$ 20.717,74
3	03	Bobina	FILME PLÁSTICO PARA ESTUFA AGRÍCOLA, com as seguintes características: Tipo: Difusor com tratamento anti-UV; Espessura: 150 Micra; Largura: 9 m; Comprimento: 60 m; Aplicação: Confecção e manutenção de Estufa Agrícola e Apresentação: Bobina/Rolo.	R\$ 3.482,34	R\$ 10.447,01
4	02	Bobina	FILME PLÁSTICO PARA ESTUFA AGRÍCOLA, com as seguintes características: Tipo: Difusor com tratamento anti-UV; Espessura: 150 Micra; Largura: 9 m; Comprimento: 105 m; Aplicação: Confecção e manutenção de Estufa Agrícola e Apresentação: Bobina/Rolo.	R\$ 6.014,80	R\$ 12.029,60
5	05	Bobina	FILME PLÁSTICO PARA ESTUFA AGRÍCOLA, com as seguintes características: Tipo: Difusor com tratamento anti-UV; Espessura: 150 Micra; Largura: 8 m; Comprimento: 60 m; Aplicação: Confecção e manutenção de Estufa Agrícola e Apresentação: Bobina/Rolo.	R\$ 3.084,27	R\$ 15.421,33
6	03	Bobina	FILME PLÁSTICO PARA ESTUFA AGRÍCOLA, com as seguintes características: Tipo: Difusor com tratamento anti-UV; Espessura: 150 Micra; Largura: 8 m; Comprimento: 105 m; Aplicação: Confecção e manutenção de Estufa Agrícola e Apresentação: Bobina/Rolo.	R\$ 5.471,87	R\$ 16.415,60
7	04	Rolo	TELA DE SOMBREAMENTO, com as seguintes características: Material: Polietileno; Largura: 4 m; Cor: Preta; Aplicação: Sombreamento em estufa agrícola; Sombreamento: 50% e Apresentação: Rolo 50 m de Comprimento.	R\$ 823,90	R\$ 3.295,60
8	18	Rolo	FIO TRANÇADO DE NYLON, com as seguintes características: Bitola: 2 a 3 mm; Cor: preto; aplicação: Costura de tela de sombreamento; Referência: 30/3 e Apresentação: Rolo 100 m de Comprimento.	R\$ 100,00	R\$ 1.800,00
9	02	Unid.	BOMBA HIDRÁULICA 1,5 CV. com as seguintes características: Tipo de motor: Elétrico Trifásico; Tensão de Alimentação: 220/380 V; Potência: 1,5 CV; Modelo: Multiestágio, injetora com entrada e saída rosqueadas.	R\$ 2.462,25	R\$ 4.924,50
				Valor Total	R\$ 100.651,38

Lote 02: Mercado Geral.

Item	Quantidade	Unidade	Material	Valor Unitário	Valor Total
1	12	Bobina	FILME PLÁSTICO PARA ESTUFA AGRÍCOLA, com as seguintes características: Tipo: Difusor com tratamento anti-UV; Espessura: 150 Micra; Largura: 10 m; Comprimento: 60 m; Aplicação: Confecção e manutenção de Estufa Agrícola e Apresentação: Bobina/Rolo.	R\$ 3.900,00	R\$ 46.800,00
2	11	Bobina	FILME PLÁSTICO PARA ESTUFA AGRÍCOLA, com as seguintes características: Tipo: Difusor com tratamento anti-UV; Espessura: 150 Micra; Largura: 10 m; Comprimento: 105 m; Aplicação: Confecção e manutenção de Estufa Agrícola e Apresentação: Bobina/Rolo.	R\$ 6.905,91	R\$ 75.965,03
3	09	Bobina	FILME PLÁSTICO PARA ESTUFA AGRÍCOLA, com as seguintes características: Tipo: Difusor com tratamento anti-UV; Espessura: 150 Micra; Largura: 9 m; Comprimento: 60 m; Aplicação: Confecção e manutenção de Estufa Agrícola e Apresentação: Bobina/Rolo.	R\$ 3.482,34	R\$ 31.341,04
4	05	Bobina	FILME PLÁSTICO PARA ESTUFA AGRÍCOLA, com as seguintes características: Tipo: Difusor com tratamento anti-UV; Espessura: 150 Micra; Largura: 9 m; Comprimento: 105 m; Aplicação: Confecção e manutenção de Estufa Agrícola e Apresentação: Bobina/Rolo.	R\$ 6.014,80	R\$ 30.074,00
5	20	Bobina	FILME PLÁSTICO PARA ESTUFA AGRÍCOLA, com as seguintes características: Tipo: Difusor com tratamento anti-UV; Espessura: 150 Micra; Largura: 8 m; Comprimento: 60 m; Aplicação: Confecção e manutenção de Estufa Agrícola e Apresentação: Bobina/Rolo.	R\$ 3.084,27	R\$ 61.685,33
6	11	Bobina	FILME PLÁSTICO PARA ESTUFA AGRÍCOLA, com as seguintes características: Tipo: Difusor com tratamento anti-UV; Espessura: 150 Micra; Largura: 8 m; Comprimento: 105 m; Aplicação: Confecção e manutenção de Estufa Agrícola e Apresentação: Bobina/Rolo.	R\$ 5.471,87	R\$ 60.190,53

7	13	Rolo	TELA DE SOMBREAMENTO, com as seguintes características: Material: Polietileno; Largura: 4 m; Cor: Preta; Aplicação: Sombreamento em estufa agrícola; Sombreamento: 50% e Apresentação: Rolo 50 m de Comprimento.	R\$ 823,90	R\$ 10.710,70
8	67	Rolo	FIO TRANÇADO DE NYLON, com as seguintes características: Bitola: 2 a 3 mm; Cor: preto; aplicação: Costura de tela de sombreamento; Referência: 30/3 e Apresentação: Rolo 100 m de Comprimento.	R\$ 100,00	R\$ 6.700,00
9	04	Unid.	BOMBA HIDRÁULICA 1,5 CV. com as seguintes características: Tipo de motor: Elétrico Trifásico; Tensão de Alimentação: 220/380 V; Potência: 1,5 CV; Modelo: Multiestágio, injetora com entrada e saída rosqueadas.	R\$ 2.462,25	R\$ 9.849,00
Valor Total					R\$ 333.315,63

Justificativas:

- a) Demanda possível de ser executada por fornecimento parcelado, conforme as necessidades da NOVACAP, alinhando-se ao que baliza o art. 32^[4], parágrafo III da Lei n.º 13.303 de 2016 e pelo RLC/2020 da NOVACAP no art. 20, parágrafos 3º e 4º, senão vejamos:
- b) A divisão proposta encontra respaldo também no entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), Súmula n.º 247^[5], e visa atender o maior número de interessados na licitação, MOTE PELO QUAL SE OPTOU PELA DIVISÃO DOS LOTES, objetivando a ampliação da competitividade e aproveitamento dos recursos disponíveis sem perda da economia de escala. Salienta-se que, para definição e agrupamentos dos lotes foram considerados devido a natureza dos materiais e as possibilidades de vinculação entre os mesmos:

3.9. Da Participação

1	Participação de Consórcios	SIM		NÃO	X
2	Participação de Cooperativas	SIM		NÃO	X
3	Participação de Entidades Preferenciais ME/EPP	SIM	X	NÃO	

Justificativas:

- a) NÃO SERÁ PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS, vez que o objeto possui especificações usuais do mercado, portanto, perfeitamente pertinente e compatível com a maioria das empresas atuantes no mercado;
- b) Devido à natureza do objeto a ser contratado e o modo como este deverá ser executado, NÃO SERÁ PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS;
- c) NÃO HAVERÁ RESTRIÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - ME/EPP; e
- d) Em cobertura e aplicação aos benefícios previstos pelos art. 26^[6] da Lei Complementar n.º 123/2006 e art. 25^[7] da Lei n.º 4.611/2011, parte do objeto, especificamente do Lote 01, foi destinado como **cota reservada** para a participação de entidades preferenciais, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP. O restante do material foi administrado no Lote 02 para **livre participação** de Licitantes.

3.10. Do Valor Estimado para a Contratação

Lote	Participação	Valor	V. Extenso
01	Cota reservada ME/EPP	R\$ 100.651,38	Cem mil seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos.
02	Mercado Geral	R\$ 333.315,63	Trezentos e trinta e três mil trezentos e quinze reais e sessenta e três centavos.
Valor Total:		R\$ 433.967,01	Quatrocentos e trinta e três mil novecentos e sessenta e sete reais e um centavo.

O valor total estimado para a contratação será de R\$ 433.967,01 (quatrocentos e trinta e três mil novecentos e sessenta e sete reais e um centavo).

Justificativas:

- a) Considerando os termos do Acórdão 1502/2018 do Plenário TCU, "nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no Edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34^[8] da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento." (Grifo nosso), será conferida a PUBLICIDADE DA PLANILHA ESTIMATIVA, Doc. SEI n.º 142519906, uma vez que esta será o limite referencial para apresentação das propostas durante o procedimento licitatório.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4.1. Decreto n.º [3.555](#), de agosto de 2000 - Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.
- 4.2. [Lei Complementar Federal n.º 123](#), de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis n.º 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de maio de 1943, da Lei n.º 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar n.º 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis n.º 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.
- 4.3. Lei n.º [4.611](#), de 09 de agosto de 2011 - Regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as Leis Complementares nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e dá outras providências.
- 4.4. Decreto n.º [35.592](#), de julho 2014 - Regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais previsto na Lei n.º [4.611](#), de agosto de 2011, estabelece regras para a elaboração do Plano Anual de Contratações Públicas para ampliação da participação das denominadas entidades preferenciais, e dá outras providências.
- 4.5. Lei n.º [13.303](#), de junho de 2016 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- 4.6. [Instrução Normativa n.º 5](#), de maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 4.7. [Regulamento de Licitações e Contratos - RLC/2020](#) da NOVACAP, de junho de 2020.
- 4.8. Decreto Distrital n.º [45.539](#), de 28 de fevereiro de 2024 - Regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dá outras providências.

5. DEFINIÇÕES E SIGLAS

5.1. São apresentadas a seguir palavras-chave, importantes para a compreensão deste Termo de Referência:

- 5.1.1. COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO: detalhamento do preço unitário do item, expressando a descrição, coeficientes de consumo, custos unitários dos materiais e serviços associados (frete), impostos e BDI relativos à execução de uma unidade de medida;
- 5.1.2. CONTRATADA: é a pessoa física ou jurídica signatária de Contrato com a Administração Pública;
- 5.1.3. CONTRATANTE: é o Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual;
- 5.1.4. CUSTO UNITÁRIO: custo para execução de uma unidade de medida do item previsto;

- 5.1.5. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO: declaração emitida pela PROPONENTE de que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à natureza do objeto a ser contratado;
- 5.1.6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: são as especificações técnicas do material a ser fornecido pela empresa CONTRATADA;
- 5.1.7. ESTIMATIVA DE CUSTO E ORÇAMENTO: são planilhas com descrição dos serviços/materiais, indicação de quantitativos e preços unitários que servem de parâmetro para disponibilização de recursos financeiros, para compor o projeto básico e para julgamento das propostas. São elaboradas pela Administração Pública com base nos preços correntes no mercado local, regional ou nacional onde será executado o objeto;
- 5.1.8. EXECUÇÃO INDIRETA: contratação de Órgão ou entidade da Administração Pública com terceiros;
- 5.1.9. FISCAL DO CONTRATO: empregado ou comissão de empregados da NOVACAP com qualificação técnica condizente com o objeto contratado, designado pelo Diretor da área demandante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato durante a sua vigência e obrigações posteriores, com dever de informar as não conformidades e indicar medidas punitivas ou corretivas a ser adotadas pelo gestor do contrato, se for o caso, e de atestar as faturas e as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA;
- 5.1.10. FISCALIZAÇÃO: é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos;
- 5.1.11. GESTOR DO CONTRATO: empregado com capacidade gerencial, responsável pela gestão e supervisão do contrato, considerando o que prevê o instrumento e as normas internas da NOVACAP;
- 5.1.12. PREÇO UNITÁRIO: preço referente a uma unidade de medida do item previsto. É igual ao custo unitário acrescido do valor de BDI considerado para o item;
- 5.1.13. INTERESSADO: é o ente da Administração Pública responsável pela autorização de realização de licitação ou de dispensa, ou de inexigibilidade de licitação e contratação do objeto. É o responsável por informar os recursos orçamentários e financeiros para execução do objeto. O interessado poderá ser ou não o próprio proprietário;
- 5.1.14. PREÇO GLOBAL: preço certo e total, quando for possível definir previamente no Projeto Básico ou Termo de Referência, com a maior precisão possível, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados no contrato;
- 5.1.15. PREÇO UNITÁRIO: preço certo de unidades determinadas, no caso em que o objeto, por sua natureza, possua imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários.
- 5.1.16. PREPOSTO: pessoa física, sócio, dirigente ou empregado da CONTRATADA, ou da CONTRATANTE, investido no poder de representá-lo nos atos referentes ao contrato, com designação expressa;
- 5.1.17. PROPRIETÁRIO: aquele que é, comprovadamente, o dono de uma coisa, e sobre essa coisa, tem prerrogativa de utilizar todas as suas funções, aproveitar todos os benefícios, trocar o vender, dando a destinação que julgar conveniente e reavê-la de quem quer que seja.
- 5.1.18. RECEBIMENTO DEFINITIVO: é o procedimento que confirma a plena execução do objeto contratado, conforme suas especificações. O Recebimento definitivo será feito por Comissão designada pela autoridade competente da Administração Pública, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções da execução ou de materiais empregados.
- 5.1.19. RECEBIMENTO PROVISÓRIO: é o procedimento que formaliza a entrega do objeto pela CONTRATADA ao responsável pelo acompanhamento e FISCALIZAÇÃO do contrato, com a participação do representante do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO, ou PREPOSTO), por meio de Termo Circunstanciado assinado pelas partes.
- 5.1.20. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: é a comprovação de experiência na execução do objeto em questão; e
- 5.1.21. REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - RLC/2020 DA NOVACAP: é o instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho constituído pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, por meio da Instrução n.º 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária realizada em 03 de junho de 2020.

5.2. **São apresentadas a seguir as SIGLAS, mais utilizadas neste Termo de Referência:**

- 5.2.1. ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 5.2.2. DIAGRO: Divisão de Agronomia;
- 5.2.3. DOU: Diário Oficial da União
- 5.2.4. DPJ: Departamento de Parques e Jardins;
- 5.2.5. DU: Diretoria de Urbanização;
- 5.2.6. NOVACAP: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil; e
- 5.2.7. SRP: Sistema de Registro de Preços.

6. **DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS**

6.1. A proposta fornecida pela CONTRATADA, este Termo de Referência, o Edital e demais anexos, serão partes integrantes do contrato, independentemente de suas transcrições.

6.2. A documentação técnica fornecida que fará parte integrante do Contrato, valendo como se nele estivesse efetivamente transcrito, é composta dos documentos listados abaixo:

- a) Memorando n.º 23 (142324678) - Oficialização da demanda pela Seção Técnica de Agronomia (SETAG/DIAGRO);
- b) Nota Técnica n.º 1 (142630219);
- c) Estimativa de Custo e Orçamento (Cotações), Doc. SEI n.º 142519906; e
- d) Mapa de Riscos/Matriz de Riscos (142525197).

7. **DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO**

7.1. Conforme disposto no Memorando n.º 23, Doc. SEI n.º 142324678, os quantitativos a serem adquiridos para cada um dos materiais a serem aplicados na manutenção das estruturas produtivas nos Viveiros de Plantas Ornamentais (Viv. I e II) da Divisão de Agronomia (DIAGRO), foram estimados e determinados de maneira empírica, baseando-se na convivência histórica desta área técnica com a aplicação dos referidos materiais. Os valores individuais para os 2 (dois) lotes no qual o objeto foi dividido, estão expressos nas tabelas abaixo:

Lote 01: COTA RESERVADA à participação de Micro e Pequenas Empresas - ME/EPP.

Item	Quantidade	Unidade	Material	Valor Unitário	Valor Total
1	04	Bobina	FILME PLÁSTICO PARA ESTUFA AGRÍCOLA , com as seguintes características: Tipo: Difusor com tratamento anti-UV; Espessura: 150 Micra; Largura: 10 m; Comprimento: 60 m; Aplicação: Confecção e manutenção de Estufa Agrícola e Apresentação: Bobina/Rolo.	R\$ 3.900,00	R\$ 15.600,00
2	03	Bobina	FILME PLÁSTICO PARA ESTUFA AGRÍCOLA , com as seguintes características: Tipo: Difusor com tratamento anti-UV; Espessura: 150 Micra; Largura: 10 m; Comprimento: 105 m; Aplicação: Confecção e manutenção de Estufa Agrícola e Apresentação: Bobina/Rolo.	R\$ 6.905,91	R\$ 20.717,74
3	03	Bobina	FILME PLÁSTICO PARA ESTUFA AGRÍCOLA , com as seguintes características: Tipo: Difusor com tratamento anti-UV; Espessura: 150 Micra; Largura: 9 m; Comprimento: 60 m; Aplicação: Confecção e manutenção de Estufa Agrícola e Apresentação: Bobina/Rolo.	R\$ 3.482,34	R\$ 10.447,01
4	02	Bobina	FILME PLÁSTICO PARA ESTUFA AGRÍCOLA , com as seguintes características: Tipo: Difusor com tratamento anti-UV; Espessura: 150 Micra; Largura: 9 m; Comprimento: 105 m; Aplicação: Confecção e manutenção de Estufa Agrícola e Apresentação: Bobina/Rolo.	R\$ 6.014,80	R\$ 12.029,60
5	05	Bobina	FILME PLÁSTICO PARA ESTUFA AGRÍCOLA , com as seguintes características: Tipo: Difusor com tratamento anti-UV; Espessura: 150 Micra; Largura: 8 m; Comprimento: 60 m; Aplicação: Confecção e manutenção de Estufa Agrícola e Apresentação: Bobina/Rolo.	R\$ 3.084,27	R\$ 15.421,33
6	03	Bobina	FILME PLÁSTICO PARA ESTUFA AGRÍCOLA , com as seguintes características: Tipo: Difusor com tratamento anti-UV; Espessura: 150 Micra; Largura: 8 m; Comprimento: 105 m; Aplicação: Confecção e manutenção de Estufa Agrícola e Apresentação: Bobina/Rolo.	R\$ 5.471,87	R\$ 16.415,60
7	04	Rolo	TELA DE SOMBREAMENTO , com as seguintes características: Material: Polietileno; Largura: 4 m; Cor: Preta; Aplicação: Sombreamento em estufa agrícola; Sombreamento: 50% e Apresentação: Rolo 50 m de Comprimento.	R\$ 823,90	R\$ 3.295,60
8	18	Rolo	FIO TRANÇADO DE NYLON , com as seguintes características: Bitola: 2 a 3 mm; Cor: preto; aplicação: Costura de tela de sombreamento; Referência: 30/3 e Apresentação: Rolo 100 m de Comprimento.	R\$ 100,00	R\$ 1.800,00
9	02	Unid.	BOMBA HIDRÁULICA 1,5 CV. com as seguintes características: Tipo de motor: Elétrico Trifásico; Tensão de Alimentação: 220/380 V; Potência: 1,5 CV; Modelo: Multiestágio, injetora com entrada e saída rosqueadas.	R\$ 2.462,25	R\$ 4.924,50
Valor Total Lote 01: R\$ 100.651,38 (cem mil seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos).					

Lote 02: Mercado Geral.

Item	Quantidade	Unidade	Material	Valor Unitário	Valor Total
1	12	Bobina	FILME PLÁSTICO PARA ESTUFA AGRÍCOLA , com as seguintes características: Tipo: Difusor com tratamento anti-UV; Espessura: 150 Micra; Largura: 10 m; Comprimento: 60 m; Aplicação: Confecção e manutenção de Estufa Agrícola e Apresentação: Bobina/Rolo.	R\$ 3.900,00	R\$ 46.800,00
2	11	Bobina	FILME PLÁSTICO PARA ESTUFA AGRÍCOLA , com as seguintes características: Tipo: Difusor com tratamento anti-UV; Espessura: 150 Micra; Largura: 10 m; Comprimento: 105 m; Aplicação: Confecção e manutenção de Estufa Agrícola e Apresentação: Bobina/Rolo.	R\$ 6.905,91	R\$ 75.965,03
3	09	Bobina	FILME PLÁSTICO PARA ESTUFA AGRÍCOLA , com as seguintes características: Tipo: Difusor com tratamento anti-UV; Espessura: 150 Micra; Largura: 9 m; Comprimento: 60 m; Aplicação: Confecção e manutenção de Estufa Agrícola e Apresentação: Bobina/Rolo.	R\$ 3.482,34	R\$ 31.341,04
4	05	Bobina	FILME PLÁSTICO PARA ESTUFA AGRÍCOLA , com as seguintes características: Tipo: Difusor com tratamento anti-UV; Espessura: 150 Micra; Largura: 9 m; Comprimento: 105 m; Aplicação: Confecção e manutenção de Estufa Agrícola e Apresentação: Bobina/Rolo.	R\$ 6.014,80	R\$ 30.074,00
5	20	Bobina	FILME PLÁSTICO PARA ESTUFA AGRÍCOLA , com as seguintes características: Tipo: Difusor com tratamento anti-UV; Espessura: 150 Micra; Largura: 8 m; Comprimento: 60 m; Aplicação: Confecção e manutenção de Estufa Agrícola e Apresentação: Bobina/Rolo.	R\$ 3.084,27	R\$ 61.685,33
6	11	Bobina	FILME PLÁSTICO PARA ESTUFA AGRÍCOLA , com as seguintes características: Tipo: Difusor com tratamento anti-UV; Espessura: 150 Micra; Largura: 8 m; Comprimento: 105 m; Aplicação: Confecção e manutenção de Estufa Agrícola e Apresentação: Bobina/Rolo.	R\$ 5.471,87	R\$ 60.190,53
7	13	Rolo	TELA DE SOMBREAMENTO , com as seguintes características: Material: Polietileno; Largura: 4 m; Cor: Preta; Aplicação: Sombreamento em estufa agrícola; Sombreamento: 50% e Apresentação: Rolo 50 m de Comprimento.	R\$ 823,90	R\$ 10.710,70

8	67	Rolo	PIO TRANÇADO DE NYLON , com as seguintes características: Bitola: 2 a 3 mm; Cor: preto; aplicação: Costura de tela de sombreamento; Referência: 30/3 e Apresentação: Rolo 100 m de Comprimento.	R\$ 100,00	R\$ 6.700,00
9	04	Unid.	BOMBA HIDRÁULICA 1,5 CV. com as seguintes características: Tipo de motor: Elétrico Trifásico; Tensão de Alimentação: 220/380 V; Potência: 1,5 CV; Modelo: Multiestágio, injetora com entrada e saída rosqueadas.	R\$ 2.462,25	R\$ 9.849,00
Valor Total Lote 02: R\$ 333.315,63 (trezentos e trinta e três mil trezentos e quinze reais e sessenta e três centavos).					

7.2. O valor total estimado para aquisição pretendida será de **R\$ 433.967,01** (quatrocentos e trinta e três mil novecentos e sessenta e sete reais e um centavo), maiores detalhes quanto a formação dos preços unitários podem ser averiguados na Estimativa de Custo e Orçamento, Doc. SEI n.º 142519906.

Lote	Participação	Valor	V. Extenso
01	Cota reservada ME/EPP	R\$ 100.651,38	Cem mil seiscientos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos.
02	Mercado Geral	R\$ 333.315,63	Trezentos e trinta e três mil trezentos e quinze reais e sessenta e três centavos.
Valor Total:		R\$ 433.967,01	Quatrocentos e trinta e três mil novecentos e sessenta e sete reais e um centavo.

7.3. Considerando os termos do Acórdão 1502/2018^[9] do Plenário TCU, "**nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no Edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.**" (Grifo nosso), será conferida a PUBLICIDADE DA PLANILHA ESTIMATIVA, Doc. SEI n.º 142519906, uma vez que esta será o limite referencial para apresentação das propostas durante o procedimento licitatório.

7.4. A especificação do objeto buscou a admissão do equilíbrio entre os princípios de sustentabilidade, economicidade e competitividade. As singularidades características do material foram determinadas considerando a aplicação final e as admissibilidades e delimitações observadas nas aquisições anteriores.

7.5. Devido ao amplo espectro de registros no sítio Painele de Preços, em caso de discordância entre as especificações/descrições supra e, aquelas possíveis de serem obtidas por meio da identificação numérica do Catálogo de Materiais – CATMAT, prevalecerão as especificações delineadas neste ato. Igualmente, deverão ser abordados os referidos itens, para fins de cotação (formação de preços) e entrega do material, sendo as descrições de identificação única (código BR) do "Catálogo de Materiais" (CATMAT), referenciais.

8. DOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS

8.1. As licitações realizadas e os contratos celebrados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, seguem o esteio legal disposto no art. 2º^[10] do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC/2020 da NOVACAP, portanto, destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, observando os princípios da impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação a este instrumento e da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

9. DO CERTAME LICITATÓRIO

9.1. Na deferência aos arts. 52 e 53^[11] da Lei 13.303/2016 e ao RLC/2020 da NOVACAP, inferimos quanto da admissão dos menores preços unitários por lote. Assim, caso não exista melhor juízo, se restarem mantidos todos os padrões de qualidade das sementes a serem adquiridas, intuimos pelo modo de disputa aberto, com critério de julgamento de menor preço por lote/item. Observando que, os valores unitários registrados, não poderão ser superiores aos valores unitários estimados.

9.2. Por força do que dispõe a Lei Complementar 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP) terão tratamento diferenciado e favorecido, vedando-se a participação de Licitantes constituídas em consórcios e/ou pessoas físicas.

9.3. Em caso de recursos cuja matéria motivadora for direcionada ao objeto, caberá ao Departamento de Parques e Jardins a responsabilidade da apresentação dos argumentos técnicos, contrarrazões e/ou reparos/decifrações que se fizerem necessários ao saneamento de erros e/ou falhas formais, permitindo, a continuidade do procedimento licitatório, desde que, respeitados os prazos e demais normativas determinadas no RLC/2020 da NOVACAP e no chamamento público.

9.4. Na hipótese de não haver vencedor para os lotes destinados ao tratamento diferenciado e favorecido, desde que não incorra em desvantagem monetária, indica-se a adjudicação dos mesmos aos demais Proponentes do mercado e, sucessivamente, aos remanescentes.

9.5. Mantidos os prazos e demais normativas determinadas no RLC/2020 da NOVACAP e no Edital, todos os materiais indicados nas propostas vencedoras deverão ser aprovados pelo Departamento de Parques e Jardins. Neste entoar, após a entrega das propostas, as Licitantes Arrematantes, necessariamente, terão que em até 72 horas (prevalecendo o ajuste do Edital) apresentar amostra/catálogo do material ofertado para avaliação e aprovação da Divisão de Agronomia (DIAGRO/DPJ).

9.6. **Serão processadas e julgadas como Vencedoras, as Licitantes que:**

9.6.1. Se enquadrarem nas normas alvitadas pela Lei n.º 13.303/2016, no RLC/2020 desta NOVACAP e demais documentos editalíssimos que, tenham amostra/catálogo aprovado pela Divisão de Agronomia (DIAGRO/DPJ) e, que apresentarem em suas propostas, a melhor vantagem na aquisição do objeto pretendido, sem para isso ocorram prejuízos ao meio ambiente, à qualidade dos produtos e na capacidade de utilização dos mesmos, por parte dos empregados da Companhia;

9.6.2. Comprovarem, independente do seu enquadramento de registro empresarial, ser qualificadas técnica e econômico/financeiramente capazes de arcar/cumprir com os pactos jurídicos que advirão deste TR;

9.6.3. Os materiais indicados na proposta forem aprovados (avaliação da amostra) pela área técnica da Divisão de Agronomia (DIAGRO) do Departamento de Parques e Jardins (DPJ); e

9.6.4. Atenderem a todas as premissas e exigências contidas no Edital e documentos anexos.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

10.1. Observando-se os prazos, condições e sanções previstos na lei 13.303/2016 e no RLC/2020 desta NOVACAP, os Licitantes vencedores serão convocados pela autoridade competente, a formalizarem a Ata de Registro de Preços - ARP, que terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua celebração.

10.2. A existência de preços registrados não obriga a NOVACAP a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida e assegurando aos Fornecedores registrados, preferência em igualdade de condições. A revisão ou cancelamento dos preços registrados poderão ser realizados conforme disposições do RLC/2020 da NOVACAP.

10.3. Será priorizada a aquisição dos produtos direcionados à atenção das cotas reservadas, quando estes forem adjudicados aos Licitantes qualificados como microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), ressalvados os casos em que os quantitativos de materiais possíveis de fornecimento pela cota reservada forem inadequados/insuficientes à atenção das condições do pedido/demanda ou conforme decisão da autoridade competente.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Considerando que, para a publicação da pretensa licitação e, futura celebração da Ata de Registro de Preços, não se faz necessária a disponibilização imediata dos recursos orçamentários, a(s) Fonte(s) de Recursos serão definidas oportunamente, quando da celebração dos contratos oriundos do presente certame.

12. DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

12.1. Os pactos legais originados a partir deste certame terão cláusulas, preceitos e prazos regidos pelas disposições da Lei 13.303/2016, guardando-se o que determina os arts. 137 a 148^[12] do RLC/2020 da NOVACAP, inclusive, para fins de aditivos financeiros, reajustes, repactuação e aditivos de prazo de execução e vigência contratual.

12.2. Os Contratos promovidos por esta disputa pública deverão conter todos os formalismos legais dispostos no art. 170^[13] do RLC/2020 da NOVACAP, iniciando sua vigência a partir da última assinatura firmada no instrumento de legitimidade.

12.3. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disciplina o art. 181^[14] do RLC/2020 da NOVACAP.

12.4. Do Prazo de Vigência

12.4.1. Sugere-se a formalização de contrato com vigência de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura e eficácia com a publicação de seu respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

12.5. Da Garantia Contratual

12.5.1. A NOVACAP poderá exigir da CONTRATADA a prestação de garantia de execução de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas. A garantia poderá ser representada por meio de caução em dinheiro, guia de recolhimento expedida pela NOVACAP, seguro garantia ou fiança bancária. Em caso de utilização total ou parcial valor da garantia para pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA compele-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.5.2. Ocorrendo prorrogação da vigência do contrato, readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimo ou supressão, a garantia contratual deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.6. Do Prazo de Fornecimento

12.6.1. O prazo de entrega para fornecimento do material, será de 30 (Trinta) dias úteis, contados após o recebimento por parte da CONTRATADA do comunicado/notificação para entrega, a Nota de Empenho - NE e/ou cronograma de entrega.

12.6.2. A NOVACAP poderá dilatar o prazo acima, após solicitação formal da CONTRATADA, justificando as possíveis causas e/ou dificuldades no fornecimento.

12.7. Do Local para as Entregas

12.7.1. Os materiais, objetos deste Termo de Referência, deverão ser entregues no Viveiro de Plantas Ornamentais I (Viveiro I) desta NOVACAP, no endereço: SMPW quadra 06, conjunto 02, Área Especial 01, Park Way, Brasília – DF, CEP. 70.297-400, Link do Google Maps: <https://maps.app.goo.gl/uLeVsfcmYbPqghrq6>, de segunda a sexta-feira no horário de 08h às 11h e das 13h às 15h.

12.7.2. A CONTRATADA deverá custear todas as despesas decorrentes do transporte, embalagem e seguro de transporte até o local de entrega, não cabendo à NOVACAP qualquer ônus adicional.

12.7.3. A CONTRATADA será responsável por disponibilizar mão de obra para a descarga dos produtos ou afins que se fizerem necessários à conclusão das entregas e, arcar com todos os tributos oriundos do transporte, entrega e fornecimento do material.

13.7. Se houver feriado regional ou nacional na semana, a empresa poderá antecipar a entrega para cobrir o quantitativo descrito pela área demandante.

12.8. Da Prorrogação

12.8.1. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 177^[15] do RLC/2020 da NOVACAP.

12.9. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

12.9.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato será realizado na ocorrência das situações previstas no art. 81, VI, da Lei n.º 13.303/2016^[16] e conforme procedimentos e critérios adotados na Instrução Normativa NOVACAP n.º 367/2022 (98930052/96359900), ou norma que a substitua.

12.9.2. O reajuste contratual será aplicado, automaticamente, após o interregno do prazo de 12 (doze) meses, a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos dos artigos 190 a 197^[17] do Regulamento de Licitações e Contratos RLC/2020 da NOVACAP. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13. **DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. Fica vetado à CONTRATADA o atendimento a qualquer solicitação de modificação contratual, durante a celebração do contrato, não autorizada pela Diretoria de Urbanização (DU).

13.2. Serão admitidos acréscimos e supressões, caso esteja consoante a Lei 13.303/2016 e ao Regulamento de Licitações e Contratos RLC/2020 da NOVACAP, desde que a solicitação de acréscimo/supressão pela CONTRATADA não corresponda a um risco alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da própria CONTRATADA.

13.3. Todos e quaisquer pedidos de alterações do contrato ou da Nota de Empenho serão dirigidos à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

14. **DAS OBRIGAÇÕES DA NOVACAP**

14.1. A NOVACAP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a NOVACAP se obriga a:

14.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no item 7., no Edital e seus anexos;

14.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido com as especificações constantes na proposta, no Edital e seus anexos, para fins de aceitação;

14.4. Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento do material executado em desacordo com o previsto no Edital seus anexos;

14.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, mediante empregado ou comissão especialmente designados, é indicada a escolha servidor lotado na Divisão de Agronomia (DIAGRO) do DPI;

14.6. Indicar o (a) executor(a) do contrato;

14.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.8. Acondicionar o material corretamente para evitar que sejam danificados, nos casos em que sejam estocados na NOVACAP;

14.9. Proporcionar todas as facilidades para o fornecedor poder cumprir as suas obrigações nas condições estabelecidas neste documento;

14.10. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato, bem como sobre multas, penalidade e/ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;

14.11. Atender as demais obrigações impostas pelo contrato, Edital e legislações em vigor;

15. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. Para garantir o fiel cumprimento do Contrato, a CONTRATADA se obriga a cumprir com todas as obrigações constantes na proposta, no Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, constantes na proposta, no Edital e seus anexos, observando os prazos e quantitativos solicitados pelo(a) executor/fiscal(a), acompanhado da respectiva nota fiscal;

15.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Edital e seus anexos, o objeto com vícios, avarias, defeitos, ou em desconformidade com as especificações e solicitação do(a) executor/fiscal(a);

15.4. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas e as devidas comprovações que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

15.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

15.6. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela NOVACAP, durante a execução do contrato;

15.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

15.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiro, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas eventuais, decorrentes da execução do objeto;

15.9. Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal e Decreto n.º 6481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea "d" e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem como de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio;

15.10. Cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente das especificações técnicas, e respondendo por qualquer crime ambiental que pratique, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes

15.11. Solicitar prorrogação de prazo na entrega do material na NOVACAP, com as devidas justificativas;

15.12. Informar, na embalagem do produto, quando for o caso, a data de validade, visando a sua qualidade e eficácia; e

15.13. Atender as demais obrigações impostas pelo contrato, Edital e legislações em vigor.

16. **DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e aquelas previstas em Lei e no Regulamento de Licitações e Contratos RLC/2020 da NOVACAP.

- 16.2. Os motivos e/ou hipóteses para rescisão do contrato são os apresentados no art. 248^[18] do RLC/2020 da NOVACAP.
- 16.3. A rescisão do contrato será efetivada e reduzida a termo: por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, conforme dispõe o art. 249^[19] do RLC/2020 da NOVACAP, ou de forma amigável, por acordo entre as partes.
- 16.4. As consequências decorrentes de rescisão por ato unilateral da NOVACAP são as apresentadas no art. 250^[20] do RLC/2020 da NOVACAP.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Conforme o art. 251^[21] do RLC/2020 da NOVACAP, as sanções aplicáveis pela NOVACAP na presente contratação são: advertência; multa; ou suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 17.2. A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.
- 17.3. A aplicação de multa não impede que a NOVACAP rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no RLC/2020 da NOVACAP.
- 17.4. O valor da multa aplicada após regular processo administrativo será descontado da garantia prestada pela CONTRATADA.
- 17.5. Configurada a hipótese de ser o valor da multa aplicada superior ao valor da garantia prestada pela CONTRATADA, esta responderá pelo pagamento da diferença do valor apurado que poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela NOVACAP, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 17.6. O não pagamento da multa aplicada pela CONTRATADA implicará na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 17.7. A advertência e a suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP por prazo não superior a 2 (dois) anos poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 17.8. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP terá início a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 17.9. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP por prazo não superior a 2 (dois) anos implica durante a sua vigência na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.
- 17.10. A reincidência da prática de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, ocorrida em período inferior a 2 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
- 17.11. As sanções serão aplicadas conforme os procedimentos apresentados na SEÇÃO XIII do CAPÍTULO I do TÍTULO IV do Regulamento de Licitações e Contratos RLC/2020 da NOVACAP.
- 17.12. Cabe à Diretoria de Urbanização a identificação do quantum das sanções a serem aplicadas. Serão aplicadas multas nas seguintes situações, em consonância com o art. 259^[22] do RLC/2020.
- 17.13. A NOVACAP poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho sem prejuízo das penalidades previstas no subitem 17.1. e de outras previstas em lei.

18. DO CONTROLE FISCALIZAÇÃO/EXECUÇÃO E PAGAMENTO

- 18.1. Nos termos do RLC/2020, a NOVACAP designará um ou mais servidores para acompanhamento e fiscalização da entrega dos materiais.
- 18.2. O material será recebido, acompanhado e fiscalizado por servidor a ser designado pela NOVACAP. Devido ao caráter técnico do objeto, é indicada a escolha servidor lotado na Divisão de Agronomia (DIAGRO) do DPJ. Somente serão recepcionados materiais que corresponderem com as especificações estabelecidas neste TR e documentos complementares.
- 18.3. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de hipotéticas falhas ou defeitos observados no material, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para conhecimento e providências cabíveis.
- 18.4. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, portanto, na ocorrência desta, não poderão restar implicações de corresponsabilidade para a NOVACAP ou seus agentes e prepostos, conforme estabelece o art. 76^[23] da Lei 13.303/1916.

18.5. Do Recebimento do Material

- 18.5.1. O material deverá ser entregue nos endereços observados na descrição, tópico 05., com acompanhamento exclusivo do empregado escolhido pela NOVACAP para a fiscalização/execução da entrega.
- 18.5.2. O prazo para o início das entregas do material, será de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento por parte da CONTRATADA, do comunicado para início de entrega, a Nota de Empenho - NE e o cronograma de entrega. Poderá a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo da entrega do material para esta NOVACAP, desde que ofertadas às devidas justificativas para tal pleito e dentro das coberturas contratuais, cabendo ao fiscal/executor a exposição do pleito à autoridade competente que será responsável por autorizar a prorrogação.
- 18.5.3. Os recebimentos respeitarão cronograma que acompanhará o comunicado, podendo o cronograma ser readequado, após formalização de requerimento pela CONTRATADA e acato do pleito pela NOVACAP. O material a ser entregue não poderá acarretar nenhum outro ônus à NOVACAP, além do valor proposto pela CONTRATADA na ocasião da licitação, ficando a cargo da mesma o custo relativo a quaisquer eventos que possam surgir.
- 18.5.4. A NOVACAP poderá se recusar a receber os materiais que não atenderem ao disposto neste TR, ficando à custa de devolução de materiais entregues por transportadoras, a cargo da Licitante vencedora. Constituirá descumprimento contratual entregas menores do

que o estabelecido neste instrumento. As quantidades de fornecimento do material respeitarão os argumentos previstos na NE e no cronograma de entrega. O material deverá ter a validade mínima de 1 (um) ano, observadas as demais especificações trazidas neste TR.

18.5.5. Não serão admitidos materiais, de marca ou nome comercial diferente do apresentado na proposta vencedora, com embalagens violadas, amassadas, com prazo de validade que não atenda ao especificado no tópico neste TR e/ou com quaisquer outros aspectos físico/químicos que influenciem na aplicação, transporte, estocagem e segurança dos empregados da Companhia.

18.5.6. Os materiais, objetos deste Termo de Referência, deverão ser entregues no Viveiro de Plantas Ornamentais I (Viveiro I) desta NOVACAP, no endereço: SMPW quadra 06, conjunto 02, Área Especial 01, Park Way, Brasília – DF, CEP. 70.297-400, Link do Google Maps: <https://maps.app.goo.gl/uLeVsfcmYbPqghrq6>.

18.5.7. A descarga do material se dará às expensas da CONTRATADA, só sendo considerado recebido o material acondicionado no lugar exato a ser escolhido pelo empregado representante desta NOVACAP.

18.5.8. Somente poderão ocorrer recebimentos de segunda a sexta-feira, respeitando o horário de expediente da NOVACAP, de 08h às 11h e das 13h às 15h. Em caso feriado regional ou nacional na semana, a CONTRATADA poderá antecipar a entrega para cobrir os quantitativos descritos no cronograma apresentado pela área demandante.

18.6. Do Pagamento

18.6.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal - NF com o CNPJ da qual participou da licitação, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, Certidão Negativa junto ao Ministério de Trabalho e demais documentações solicitadas no Edital e no instrumento de formalização da contratação. Todas as certidões e/ou declarações deverão estar válidas e devidamente atualizadas.

18.6.2. As Notas Fiscais deverão discriminar o valor unitário dos itens conforme disposição dos mesmos na Nota de Empenho - NE, caso contrário, não serão encaminhadas para pagamento, devendo por força de conformidade serem substituídas pela CONTRATADA. Os encargos provenientes da desconformidade que trata este parágrafo são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive em relação ao recolhimento de impostos.

18.6.3. O pagamento das Notas Fiscais será realizado no prazo preconizado no instrumento de formalização da contratação, Edital e anexos, desde que esteja em condições de liquidação e/ou pagamento, considerando, a data de apresentação e o atesto de recebimento pelo executor/fiscal e total conformidade da documentação de que trata este tópico.

18.6.4. Havendo erros na apresentação da Nota Fiscal e/ou dos documentos complementares, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando novos ônus à NOVACAP.

18.6.5. O emolumento das Notas Fiscais será realizado no prazo preconizado no instrumento de formalização da contratação, contando a partir da data de apresentação da Nota Fiscal e dos documentos elencados supra, desde que, a documentação comprobatória de cobrança esteja em plenas condições de liquidação de pagamento, ou seja, que a CONTRATADA atenda ao disposto neste tópico e demais itens deste TR.

18.6.6. Somente serão encaminhadas para liquidação, as Notas Fiscais - NF que atenderem ao aclarado neste ato e, aos termos do Edital, Contrato e demais documentos editalícios.

19. DOS RECURSOS E ARBITRAGENS

19.1. Os recursos deverão seguir ao estabelecido nos arts. 120 a 126^[24] do Regulamento de Licitações e Contratos RLC/2020 da NOVACAP.

20. DA ANÁLISE DE RISCOS

20.1. Os possíveis riscos e causas relacionados a contratação do objeto, bem como ações preventivas e de contingência necessárias para mitigar potenciais danos e/ou ocorrências, foram planejados no Mapa de Riscos/Matriz de Riscos, Doc. SEI n.º142525197.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O objeto deverá atender todas as normas e exigências, presentes neste Termo de Referência. Qualquer solicitação de alteração contratual ou das Notas de Empenho - NE deverá ser necessariamente encaminhada para a análise e aprovação da autoridade competente.

21.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições, legais, quando ocorridas após a data da proposta e, de comprovada repercussão nos preços do objeto, poderão, após avaliação e anuência da autoridade responsável, implicar na revisão destes para maior ou para menor, conforme o caso.

21.3. O Mapa de Riscos / Matriz de Riscos (142525197), fará parte do Contrato, devendo ser fielmente acatado pela CONTRATADA. Os controles dos estoques dos materiais adquiridos por este TR serão de inteira responsabilidade da Divisão de Agronomia (DIAGRO).

21.4. É reservado à NOVACAP o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, devidamente fundamentado, nos termos do art. 131^[25] do RLC 2020 da NOVACAP.

21.5. A aprovação por parte das autoridades competentes a este instrumento será compreendida também como a aprovação dos documentos listados no parágrafo 6.2..

Alfred Luciano F. G. de Castro

Técnico Agrícola (DIAGRO/DPJ) - Autor

Aprovo os termos deste Termo de Referência, o Mapa de Riscos/Matriz de Riscos, Doc. SEI n.º 142525197, a Estimativa de Custo e Orçamento (Cotações), Doc. SEI n.º 142519906, e o valor estimado para a aquisição.

Janaína Lima Martins Gonzales
Chefe da Divisão de Agronomia (DIAGRO)

[\[1\]](#) Art. 51 da Lei 13.303/2016.

Art. 51.

...

§ 2º Os atos e procedimentos decorrentes das fases enumeradas no caput praticados por empresas públicas, por sociedades de economia mista e por licitantes serão efetivados preferencialmente por meio eletrônico, nos termos definidos pelo instrumento convocatório, devendo os avisos contendo os resumos dos editais das licitações e contratos abrangidos por esta Lei ser previamente publicados no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município e na internet.

[\[2\]](#) Art. 66 do RLC/2020 da NOVACAP.

Art. 66.

O Sistema de Registro de Preços especificamente destinado às licitações de que trata esta Lei rege-se pelo disposto em decreto do Poder Executivo e pelas seguintes disposições: (Vide Lei nº 14.002, de 2020)

§ 1º Poderá aderir ao sistema referido no caput qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º desta Lei.

§ 2º O registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - efetivação prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle e atualização periódicos dos preços registrados;

IV - definição da validade do registro;

V - inclusão, na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

§ 3º A existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica, assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.

[\[3\]](#) Art. 100 do RLC/2020 da NOVACAP.

Art. 100.

Observado o disposto no artigo anterior, a opção pelos modos de disputa observará os seguintes critérios:

I - a licitação será efetivada preferencialmente pelo modo de disputa aberto, mediante a apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, se o objeto demandar a utilização dos seguintes critérios de julgamentos:

a) menor preço;

b) maior desconto; ou

c) maior oferta de preços

[\[4\]](#) Art. 32 da Lei 13.303/2016.

Art. 32.

...

III - parcelamento do objeto, visando a ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos no art. 29, incisos I e II; Art. 20. ...

§ 3º Sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, o objeto licitatório poderá ser dividido em lotes ou grupos, observando, em especial:

I - que o valor estimado do lote ou grupo não seja inferior aos limites estabelecidos no art. 29, incisos I e II, da Lei nº 13.303/2016, conforme o caso; e

II - a formação de lotes ou grupos específicos para cada localidade/região onde será executado o serviço, a obra ou entregue o produto, conforme o caso.

§ 4º Na aplicação das regras do parcelamento do objeto, de que tratam os parágrafos anteriores, devem ser considerados:

I - o agrupamento do objeto em lotes, segundo semelhança de características ou ramo de atividade econômica do fornecedor, de modo a minimizar os custos relacionados à entrega dos lotes; e

II - a necessidade de aproveitamento das peculiaridades do mercado local aplicando, quando cabível, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado de que trata Lei Complementar nº 123/2006 e Lei distrital nº 4.611/2011, observados os parâmetros de qualidade.

[\[5\]](#) Tribunal de Contas da União (TCU), Súmula n.º 247.

“O Pleno do Tribunal, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE”:

(...) Fimar o entendimento, de que, em decorrência do disposto no art. 23º, § 1º, inciso I; art.8º, § 1º e artigo 15, IV, todos da Lei 8.666/93, é obrigatória a admissão, nas licitações para contratação de obras, serviços e compras, e para alienações, onde o objeto for de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, da adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos LICITANTES que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade”.

[\[6\]](#) Art. 26 da Lei Complementar n.º 123/2006.

Art. 26.

Será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.

§ 1º O item ou objeto em que for aplicada a cota reservada passará a ter dois subitens, sendo: I – um, com limite máximo ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para a cota reservada, destinado exclusivamente às entidades preferenciais; II – outro subitem com o percentual complementar destinado ao mercado geral.

§ 2º As entidades preferenciais poderão participar dos dois subitens, permanecendo para a cota não reservada os direitos a que se refere a Seção I, do direito de preferência e de saneamento.

§ 3º A aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao que for contratado no subitem da licitação destinada ao mercado geral, prevista no § 1º, II, deste artigo.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§ 5º O instrumento convocatório deverá prever que será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial e oferecer proposta para a cota reservada em relação a essa condição.

[\[7\]](#) Art. 25 da Lei n.º 4.611/2011.

Art. 25.

Serão destinadas à participação exclusiva de entidades preferenciais as contratações cujo objeto tenha valor estimado de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

§ 1º O instrumento convocatório deverá prever que será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial.

§ 2º A não aplicação da regra deste artigo deverá ser justificada, enquanto não for atingido o limite percentual do tratamento favorecido e diferenciado.

[\[8\]](#) [\[9\]](#) Acórdão 1502/2018 do Plenário TCU.

O orçamento não sigiloso tem previsão no art. 34 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, que estabelece que “O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificativa na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.”

Nos termos do Acórdão 1502/2018 Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no Edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento. Assim sendo, justifica-se a publicidade das planilhas estimativas, uma vez que ela será o limite referencial para as propostas de preço das LICITANTES. (Grifo nosso)

[\[10\]](#) Art. 2º do RLC/2020 da NOVACAP.

Art. 2.

São princípios aplicáveis às licitações e aos contratos celebrados pela NOVACAP aqueles que visem a assegurar as diretrizes previstas nos arts. 31 e 32 da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, em especial os princípios da integralidade, da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo, além das seguintes diretrizes:

I - assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância, a fim de evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento;

II - padronização do objeto da contratação, dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos;

III - ampliação da participação de licitantes;

IV – adoção preferencial da modalidade de licitação denominada Pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e serviços comuns;

V – sustentabilidade ambiental;

VI – acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VII - possibilidade de adoção de mecanismos de solução pacífica de conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, em especial arbitragem;

VIII - observância ao Programa de Integridade da NOVACAP.

[\[11\]](#) Art. 52 e art. 53 da Lei 13.303/2016.

Art. 52. Poderão ser adotados os modos de disputa aberto ou fechado, ou, quando o objeto da licitação puder ser parcelado, a combinação de ambos, observado o disposto no inciso III do art. 32 desta Lei.

§ 1º No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 2º No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e a hora designadas para que sejam divulgadas.

Art. 53. Quando for adotado o modo de disputa aberto, poderão ser admitidos:

- I - a apresentação de lances intermediários;
II - o reinício da disputa aberta, após a definição do melhor lance, para definição das demais colocações, quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente.
- Parágrafo único. Consideram-se intermediários os lances:
- I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta;
II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

[12] Art. 137 ao art. 148 do RLC/2020 da NOVACAP.

Art. 137. Os contratos celebrados no âmbito da NOVACAP serão regidos por suas cláusulas, pelo disposto neste REGULAMENTO, pelos preceitos de direito privado e pelas disposições da Lei nº 13.303/2016.

§1º Salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

§ 2º Se o dia do vencimento cair em feriado, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.

§ 3º Meado considera-se, em qualquer mês, o seu décimo quinto dia.

§ 4º Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

§ 5º Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.

Art. 138. É proibida a abertura de procedimentos administrativos apartados do processo principal, em que conste o contrato para:

- aditivos de prazo de execução de contratos;
- aditivos de prazo de vigência de contratos;
- aditivos financeiros aos contratos;
- reajuste; e) repactuação.

Art. 139. A partir das informações prestadas pelas áreas demandantes das contratações, a Diretoria Administrativa deverá elaborar a minuta de contrato, anexo obrigatório dos instrumentos convocatórios.

Art. 140. Os contratos serão formalizados com precisão e clareza sobre as condições para a sua execução, com definição das obrigações, dos direitos e das responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da proposta e da licitação a que se vinculam.

Art. 141. É obrigatória a formalização de termo de contrato nas seguintes contratações:

- que contenham obrigações futuras;
- de pequeno valor, cujo objeto não possa ser plenamente assegurado por certificados de garantia e assistência técnica;
- de obras e serviços de engenharia, de consultoria e de apoio técnico;
- de manutenção de equipamentos, de bens ou de instalações;
- de concessão e de permissão de uso de bens pertencentes à NOVACAP.

§1º A redução a termo do contrato poderá ser dispensada:

I - no caso de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento das quais não resultem obrigações futuras por parte da NOVACAP.

II - nas pequenas compras de pronto pagamento realizadas com suprimentos de fundos, em regime de adiantamento, em valor não superior a 10% (dez por cento) do limite estabelecido no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não prejudicará o registro contábil exaustivo dos valores despendidos e a exigência de recibo por parte dos respectivos destinatários.

§3º As contratações firmadas com respaldo no inciso I do parágrafo primeiro dispensam manifestação da Diretoria Jurídica, quando formalizadas por Nota de Empenho 3.

§ 4º Os materiais de natureza permanente e de consumo, inclusive aqueles adquiridos por meio de suprimentos de fundos durante o exercício, nos termos do parágrafo anterior, deverão ter trânsito obrigatório pelo almoxarifado, de forma a coincidir os valores das entradas desses materiais com os constantes do demonstrativo da execução anual da despesa, na parte relativo às despesas correntes e de capital do exercício, excluindo os valores referentes a obras.

§ 5º Para fins deste REGULAMENTO, entende-se como pequenas despesas aquelas que se enquadrarem até o limite previsto no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016.

Art. 142. As contratações de serviços técnicos deverão assegurar que os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas sejam de propriedade da NOVACAP, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

Art. 143. O licitante ou proponente será convocado pelo endereço eletrônico fornecido para a formalização da contratação.

Art. 144. A data de envio do endereço eletrônico de convocação pela NOVACAP será utilizada para contagem do prazo de assinatura do contrato.

Art. 145. A empresa a ser contratada deverá assinar o termo de ajuste em até 5 (cinco) dias úteis a partir da convocação, sob pena de decadência.

Parágrafo Único. Ocorrendo impedimento justificado e acolhida a justificativa pela NOVACAP, o prazo referido no caput poderá ser prorrogado, por igual período.

Art. 146. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa a ser contratada com poderes estabelecidos no contrato social, no estatuto social ou em assembleia.

Art. 147. O contrato poderá ser assinado por procurador, habilitado por instrumento público, desde que:

I - o instrumento de mandato indique o local de sua lavratura, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a indicação dos poderes específicos conferidos, e esteja devidamente assinado, com firma reconhecida em cartório;

II - o instrumento de mandato seja apresentado por meio de cópia autenticada ou de cópia simples acompanhada da via original e, ainda, por meio eletrônico com certificação digital;

III - o outorgado apresente, conforme a natureza jurídica da empresa representada, o contrato social, o estatuto social ou a ata da assembleia para que a NOVACAP certifique a veracidade dos dados e informações contidas no instrumento de mandato.

Art. 148. As empresas ou associações consorciadas deverão apresentar o termo de compromisso por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito por seus representantes, discriminando os poderes de representação de cada consorciada no procedimento licitatório, na contratação e na execução do contrato, e a constituição e o registro do consórcio para assinatura do contrato, de acordo com os termos do compromisso firmado.

[13] Art. 170 do RLC/2020 da NOVACAP.

Art. 170.

Os contratos disciplinados por este REGULAMENTO deverão conter, no mínimo, as seguintes cláusulas:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;

V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas;

VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;

VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;

VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que instruiu a contratação, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor ou do proponente, no caso de contratação direta;

IX - a obrigação da contratada de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;

X - a matriz ou mapa de riscos;

XI - a indicação dos recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações;

XII - a determinação de que, nos casos de contrato com dedicação exclusiva de mão de obra, os valores para o pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada serão depositados pela NOVACAP em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, com movimentação somente por ordem da contratante;

XIII - a autorização à NOVACAP para realizar a retenção preventiva de créditos devidos à contratada quando necessário para evitar o prejuízo decorrente do inadimplemento da contratada quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do Contrato;

XIV - o foro do contrato, e quando necessário, a legislação aplicável.

§ 1º Poderá ser admitida adoção de mecanismos de solução pacífica de conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, observando-se as disposições da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996.

§ 2º. Nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia nas quais seja adotado o modo de disputa aberto, a contratada deverá reelaborar e apresentar à NOVACAP, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, e do detalhamento das Bonificações (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo

[14] Art. 181 do RLC/2020 da NOVACAP.

Art. 181.

A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

§ 1º Nenhum acréscimo ou supressão poderá ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos, bem como exceder os limites estabelecidos no caput, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre a NOVACAP e a contratada.

§ 2º As alterações contratuais não podem suprimir a vantagem econômica inicialmente obtida pela NOVACAP e, caso a alteração contratual se refira a acréscimos e supressões simultâneas, não pode haver compensação entre ambas, sob pena de desvirtuação do objeto contratado.

§ 3º Os limites de (25% ou 50%, conforme o caso) tanto para acréscimos quanto para supressões, devem ser aplicados individualmente sobre cada item contratado, observando o valor inicial do contrato, devidamente atualizado.

§ 4º Apenas os valores referentes aos reajustes e repactuações não serão considerados no cálculo dos acréscimos e supressões de que trata o caput.

[15] Art. 177 do RLC/2020 da NOVACAP.

Art. 177.

Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados no interesse da NOVACAP nas hipóteses previstas na matriz ou mapa de riscos, no Edital e no contrato, desde que justificados no processo administrativo respectivo e demonstrados:

I - a existência de recurso orçamentário para atender à prorrogação;

II - a vantagem de ser obtida com a manutenção da contratação, em contraposição a eventual deflagração de novo procedimento licitatório;

III - o regular cumprimento das obrigações pela contratada;

IV - a anuência da contratada com a prorrogação;

V - a inexistência de sanções contratuais aplicadas pela NOVACAP ou inadimplidas pela contratada;

VI - a manutenção das condições de habilitação da contratada;

VII - a renovação da garantia contratual, se houver;

VIII - o requerimento da prorrogação pleiteada na vigência do contrato;

§ 1º Para a prorrogação de contratos por escopo, deverá ser exigido ainda a ocorrência de uma das seguintes situações:

I - a alteração do projeto ou de suas especificações pela NOVACAP;

II - o aumento das quantidades previstas inicialmente no contrato, nos limites previstos na Lei 13.303/2016;

III - a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

IV - o atraso na expedição da Ordem de Serviço ou de fornecimento, interrupção ou suspensão da execução do contrato, diminuição do ritmo de trabalho, ocasionado pela NOVACAP e anuída pela contratada;

V - o impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela NOVACAP em documento emitido anteriormente à sua ocorrência.

§ 2º Qualquer prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

§ 3º Os contratos de serviços de natureza continuada que tenham seus prazos iniciais definidos por período superior a 12 (doze) meses, devem ser avaliados anualmente de maneira a evidenciar se os preços e as condições ainda permanecem vantajosos para a NOVACAP, podendo o contrato ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

[16] Art. 81 da Lei 13.303/2016.

Art. 81.

Os contratos celebrados nos regimes previstos nos incisos I a V do art. 43 contarão com cláusula que estabeleça a possibilidade de alteração, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública ou sociedade de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

§ 8º É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

[17] Art. 190 ao art. 197 do RLC/2020 da NOVACAP.

Art. 190. O reajuste dos contratos tem como finalidade a manutenção da justa remuneração decorrente da possível suscetibilidade inflacionária.

Art. 191. O reajuste de preços deve estar previsto na matriz ou mapa de riscos, no Termo de Referência ou Projeto Básico e no contrato e será efetuado mediante a adoção de índices gerais, específicos ou setoriais, de acordo com o objeto da pretendida contratação.

Art. 192. O reajuste contratual visa à recomposição dos preços apresentados pelos orçamentos referenciais ou propostas licitatórias de acordo com aqueles praticados no mercado ante a desvalorização da moeda, condicionada à sua demonstração analítica.

§ 1º O reajuste contratual será aplicado aos contratos com prazo de duração igual ou superior a um ano.

§ 2º O reajuste será concedido automaticamente, salvo disposição em contrário entre as partes ou se o atraso no prazo de execução se der por culpa da contratada.

§ 3º A verificação dos itens da planilha de composição de custos passíveis de reajuste e o cálculo do valor após a aplicação dos índices específicos ou setoriais é de responsabilidade do fiscal do contrato.

Art. 193. O reajuste do contrato será concedido após o interregno mínimo de um ano.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

§ 2º Caberá à Diretoria demandante definir no Termo de Referência ou Projeto Básico se a periodicidade anual referida no parágrafo anterior será contada da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

Art. 194. A concessão de reajuste de itens acrescidos ao contrato demanda a deflação dos preços desde a época da cotação até a data-base original do contrato, a partir da qual serão reajustados pelos mesmos índices setoriais aplicados na deflação.

Art. 195. O adimplemento das parcelas pagas pela NOVACAP referentes a serviços executados e medidos posteriormente à data-base do reajuste do contrato e anterior à sua formalização será efetivado com a complementação do pagamento dos valores de atualização monetária do período a que fizerem jus.

Art. 196. O reajuste contratual utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA/IBGE na ausência de índices específicos ou setoriais.

Art. 197. Na hipótese de contratação de bem ou serviço submetida às regras de controle das Agências Reguladoras, o reajuste de preços deverá observar os limites tarifários e de reajustes autorizados.

[18] Art. 248 do RLC/2020 da NOVACAP.

Art. 248.

Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

II - cumprimento irregular reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - lentidão na sua execução que comprometa a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - atraso injustificado para o início da obra, do serviço ou do fornecimento;

V - paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à NOVACAP;

VI - subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o Edital, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei n.º 13.303, de 2016;

VII - cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;

VIII - fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;

IX - desatendimento reiterado das determinações regulamentares do fiscal ou do gestor do contrato e dos seus superiores;

X - cometimento reiterado de faltas na sua execução;

XI - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;

XII - dissolução da empresa contratada ou o falecimento da contratada, se pessoa física;

XIII - alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XIV - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas.

XV - materialização de evento crítico previsto na matriz ou mapa de riscos, que impossibilite a continuidade do contrato;

XVII - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII - descumprimento do disposto no inciso

XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíba o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

XIX - não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XX - perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da sua execução;

XXI - prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei n.º 12.846/2013;

XXII - prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da NOVACAP, direta ou indiretamente;

XXIV - utilização do Contrato para qualquer operação financeira por parte da contratada.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

[19] Art. 249 do RLC/2020 da NOVACAP.

Art. 249.

A rescisão do contrato será efetivada e reduzida a termo:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, nas hipóteses previstas no artigo anterior;

II - de forma amigável, por acordo entre as partes.

[20] Art. 250 do RLC/2020 da NOVACAP.

Art. 250.

A rescisão por ato unilateral da NOVACAP acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste REGULAMENTO:

I - execução da garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos e dos valores das multas e indenizações a ela devidos pela contratada;

II - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à NOVACAP.

[21] Art. 251 do RLC/2020 da NOVACAP.

Art. 251.

São sanções aplicáveis pela NOVACAP:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

§ 2º A aplicação de multa não impede que a NOVACAP rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas neste REGULAMENTO.

§ 3º O valor da multa aplicada após regular processo administrativo será descontado da garantia prestada pela contratada.

§ 4º Configurada a hipótese de ser o valor da multa aplicada superior ao valor da garantia prestada pela contratada, esta responderá pelo pagamento da diferença do valor apurado que poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela NOVACAP, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 5º O não pagamento da multa aplicada pela contratada implicará na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 6º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 7º O prazo da sanção prevista no inciso III do caput terá início a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 8º A sanção prevista no inciso III do caput implica durante a sua vigência na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

§ 9º A reincidência da prática de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, ocorrida em período inferior a 2 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

[22] Art. 259 do RLC/2020 da NOVACAP.

Art. 259.

A multa será moratória e/ou compensatória, conforme os seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela NOVACAP, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

[23] Art. 76 da Lei 13.303/2016.

Art. 76.

O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

[24] Art. 120 ao art. 126 do RLC/2020 da NOVACAP.

Art. 120 ao Art. 126 do RLC/2020 da NOVACAP.

Art. 120. Dos atos decorrentes da aplicação deste Regulamento cabe Recurso Administrativo, cujos memoriais com as razões serão apresentados no prazo de:

- I - 3 (três) dias úteis em face da declaração do vencedor, quando se tratar de certame na modalidade Pregão; e
- II - 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, conforme o caso, em face:
 - a) da declaração do vencedor, quando se tratar de certame pelos modos de disputa aberto ou fechado;
 - b) do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação, credenciamento e cadastramento de interessados;
 - c) da anulação ou revogação do procedimento licitatório;
 - d) da rescisão ou denúncia do contrato; e
 - e) da aplicação das penalidades.

Parágrafo único. O procedimento licitatório terá fase recursal única, após a habilitação do vencedor, salvo no caso de inversão de fases.

Art. 121. Os licitantes que desejarem recorrer em face dos atos da habilitação, do julgamento e da verificação da efetividade dos lances ou propostas, deverão manifestar esta intenção no prazo determinado no Edital, no campo próprio do sistema, sob pena de preclusão do direito de recorrer.

§ 1º A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na preclusão deste direito.

§ 2º Não serão aceitas intenções de recurso com motivação imprecisa, genérica, vaga, infundada, sem indicação mínima do ato, da documentação ou julgamento da proposta, dos quais pretende recorrer, indicando expressamente o item do Edital que foi descumprido.

§ 3º Na manifestação de que trata o caput, o interessado deverá informar a síntese dos motivos:

I - nos atos processados sob a forma eletrônica, em campo próprio do sistema; e II - nos procedimentos presenciais, verbalmente seguido de registro na respectiva ata de julgamento.

Art. 122. Na hipótese de licitação com inversão de fases, o prazo para apresentação dos recursos será aberto após:

I - a habilitação;

II - o encerramento da fase de verificação da efetividade dos lances ou propostas, abrangendo, neste caso, também os atos decorrentes da fase de julgamento.

Art. 123. Apresentados os memoriais com as razões recursais dentro do prazo definido no art. 120, a autoridade que praticou o ato recorrido deverá:

I - decidir sobre a admissibilidade do recurso;

II - admitido o recurso, intimar os demais interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões concedendo-lhes o mesmo prazo definido no art. 120, que começará a contar do término do prazo recursal;

III - reconsiderar sua decisão objeto do recurso; ou

IV - decidindo manter a decisão, encaminhar o processo à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação do recurso, acompanhada de:

- a) relatório circunstanciado sobre as razões do recurso, contrarrazões apresentadas, descrição sucinta dos atos praticados e os argumentos técnicos ou jurídicos que desconstituem os argumentos trazidos pelo recorrente; e
- b) proposta de decisão.

Art. 124. No julgamento das razões recursais a autoridade que praticou o ato recorrido poderá solicitar manifestação por escrito das áreas técnicas da NOVACAP e sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância ou a validade jurídica dos documentos, registrando em ata acessível a todos.

§ 1º A autoridade superior disporá de um prazo de 10 (dez) dias úteis para proferir decisão em última instância, contado do recebimento do processo devidamente instruído com as razões de recurso e, quando necessário, de parecer jurídico.

§ 2º Será assegurado ao particular legitimado vistas dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses e os prazos somente fluem se o processo estiver disponível para o interessado.

Art. 125. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 126. O recurso contra a decisão que julgar as propostas ou que habilitar ou inabilitar licitantes terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

[25] Art. 131 do RLC/2020 da NOVACAP.

Art. 131.

Após a adjudicação e a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou instrumento de formalização da contratação, devendo observar os prazos e condições que lhe forem estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas neste REGULAMENTO.

§ 1º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços dentro do prazo de validade da proposta, é facultado à NOVACAP:

- I - convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório, sem prejuízo da aplicação das sanções correspondentes;
- II - revogar a licitação.

§ 2º O licitante fica obrigado aos termos oferecidos na proposta pelo prazo de 90 (noventa) dias.



Documento assinado eletronicamente por **ALFRED LUCIANO FÁBIO GOMES DE CASTRO - Matr.0074977-X, Técnico Agrícola**, em 24/06/2024, às 14:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JANAÍNA LIMA MARTINS GONZALES - Matr.0073709-7, Chefe da Divisão de Agronomia**, em 24/06/2024, às 14:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=144141185 código CRC= **CA21E203**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Mansões Park, Quadra 06 Conjunto 02 - Viveiro I - Bairro Núcleo Bandeirante - CEP 71740-602 - DF
Telefone(s): 3386-1100
Sítio - www.novacap.df.gov.br